



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000332583

Embargos de Declaração Cível Processo nº 1000622-98.2024.8.26.0009/50000

Órgão Julgador do recurso: Relator

Relator(a): ALEXANDRE COELHO

Decisão monocrática

VOTO nº 32185/fcf

Trata-se de EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos contra a decisão monocrática desta relatoria, que não conheceu da apelação interposta, por intempestividade.

Foram opostos embargos declaratórios com a finalidade de prequestionamento das matérias atinentes aos juros remuneratórios.

O recurso anterior (apelação) não ultrapassou a fase de admissibilidade por ser intempestivo, de modo que não teve seu mérito examinado.

Nada há para ser afirmado ou reafirmado a respeito do mérito da causa - abusividade, ou não, dos juros remuneratórios contratados - e que ora é objeto de prequestionamento. A rigor, há franca violação à dialeticidade recursal, o que enseja o não conhecimento do recurso, que não tem nenhuma pertinência com o conteúdo da decisão ora impugnada (decisão monocrática de não conhecimento da apelação).

Ante o exposto, com fundamento no art. 932, inciso III, do CPC, **NÃO SE CONHECE dos embargos de declaração.**

Intimem-se.

São Paulo, 3 de abril de 2025.

ALEXANDRE COELHO
Relator